**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 662/16.

**PROCESSO Nº 2363/16.**

**PLCE Nº 8/16.**

É submetido a exame desta Procuradoria prévio, para parecer prévio, o Projeto de Lei Complementar do Executivo em referência, que cria o Fundo Municipal de Incentivo À Reciclagem e Inserção Produtiva de Catadores (FMRIC) e dá outras providências.

A Constituição da República, no artigo 30, declara a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

 Dispõe, ainda, que é da competência comum da União, Estados e Municípios combater as causas da pobreza e promover a integração social dos setores desfavorecidos, e que a assistência social terá por objetivo, dentre outros, a promoção da integração ao mercado de trabalho.

 A Lei Orgânica, por sua vez, declara ser da competência do Município prover tudo quando concerne ao interesse local e legislar e estabelecer normas de natureza financeira, política e programática da área de assistência social, e dispõe que a política municipal de assistência deverá objetivar a criação de programas de promoção de integração social (arts. 9º, inciso II, 171, inciso III e 173, inciso II).

 Prevê, ainda, no inciso IX do artigo 122, a instituição de fundos, mediante autorização legislativa.

A matéria objeto da proposição, consoante se infere do exposto, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 30/10/16.

 Claudio Roberto Velasquez

 Procurador-Geral-OAB/RS 18.594